



Decisão em Protocolo 00077/2024-6

Protocolo: 03317/2024-8

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Criação: 02/03/2024 14:48

Origem: GCS - Donato - Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

Interessado(s): JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

**PEDIDO DE REEXAME EM FACE DA DECISÃO TC 2933/2023
– 2ª CÂMARA – NÃO RECEBIMENTO DE CONTRARRAZÕES
– INTEMPESTIVIDADE – PRAZO LEGAL DE 30 DIAS –
IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

I RELATÓRIO

Trata-se contrarrazões ao pedido de reexame autuado no Processo TC 85/2024, apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), por seu presidente executivo, Sr. José Elias do Nascimento Marçal, e por sua gerente jurídica previdenciária, Sra. Márcia Aires Parente Cardoso de Alencar, em face de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), no qual contesta a Decisão TC 2933/2023 – 2ª Câmara, proferida no Processo TC 347/2022, determinando o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Jacimar José Pereira Queiroz (Portaria 400/2021).



Tendo sido regularmente notificação nos termos da Decisão Monocrática 29/2024 (doc. 4, Processo TC 85/2024), o IPAJM formulou pedido de dilação de prazo por mais 60 dias (Protocolo TC 2567/2024), que foi indeferido por meio da Decisão em Protocolo 59/2024, disponibilizada na edição de 21/02/2024 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

Tendo transcorrido o prazo legal de 30 dias para contrarrazões em 19/02/2024, veio o expediente, protocolizado em 01/03/2024, para deliberação.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

Como já registrado na Decisão em Protocolo 59/2024 (doc. 10, Processo 85/2024), a oportunidade para apresentação de contrarrazões é etapa processual expressamente prevista na Lei Orgânica do Tribunal, aprovada pela Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, nos termos da qual se previu que, em recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal, será assegurado o contraditório às partes com interesses opostos, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, “no mesmo prazo do recurso”, como consta dos artigos 156 e 160.

Nessa linha, importa, ainda, registrar que o prazo recursal legalmente fixado para a interposição de pedido de reexame é de 30 dias, consoante o disposto no art. 164 c/c art. 166, § 3º, da LC 621/2012 e no art. 408, § 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, dispositivos esses também mencionados na Decisão Monocrática 29/2023 (doc. 4, Processo TC 85/2024).

Sendo assim, havendo expressa previsão legal e regulamentar para que a possibilidade de apresentação de contrarrazões seja oportunizada no mesmo prazo do recurso (30 dias), que é peremptório e garante a paridade processual entre as partes, compete ao magistrado indeferir a formalização intempestiva das razões, zelando dessa forma pelo devido processo legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkens Moutinho

III DECISÃO

Ante o exposto, **NÃO RECEBO** as contrarrazões apresentadas pelo presidente executivo do IPAJM, mantendo o curso da instrução do Processo TC 85/2024, e determino o **ARQUIVAMENTO** do Protocolo TC 3317/2024, após publicação.

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator